



MINUTA DE CONTRATO – 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE MUNHOZ E A EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 11.360.324/0001-57

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Munhoz, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.934/001-99, com sede à Pça José Teodoro de Godói, 400, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. DORIVAL AMANCIO FROES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 11.360.324/0001-57, situada à Rua: Misseo de Pádua, 495-sala 203/204 – Centro – Lavras/MG – CEP: 37.200-000, neste ato representada por Leandro Ribeiro Serra, brasileiro, Diretor Comercial, portador do RG: MG-494.777– SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 073.637.346-23, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 049/2022 Pregão nº 022/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório PRC Nº 049/2022, modalidade PREGÃO Nº 022/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo II, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) mensais.

3.1.1- O valor total do contrato é de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais).

3.1.2 - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2022 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
41	Manutenção das Atividades da Sec. Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.02.04.122.0001.2.007 33 90 39

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

**Leandro
R. Serra**

Assinado de forma digital por
Leandro R. Serra
DN: cn=Leandro R. Serra,
o=Equilibrio Administrativo e Cia
Ltda, ou=CPF: 073.637.346-23,
email=leandro@equilibrioadmini
ativo.com.br, c=BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo II e na tabela abaixo.

5.1.1 - O valor descrito no item 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUAN T. MESE S	PREÇO UNITÁRIO Mensal	PREÇO TOTAL
01	01	<p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, INFORMAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES.</p> <p>Características do lote - Serviços a serem desenvolvidos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando for solicitado, para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer.- A empresa deverá ter atendimento diário (todos os dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados) com atendimento mínimo de 07:00 – 21:00 horas, horário este de maior demanda dos serviços.- A empresa deverá possuir DDG (0800) para receber as solicitações da prefeitura; Serão aproximadamente 120 (cento e vinte) ligações mensais com duração de aproximadamente 3 minutos cada;- Fornecer auxílio na elaboração de termo de referência para contratação de telefonia fixa, móvel e internet;- Realizar desmembramento de faturas - Atualmente a prefeitura possui 45 (quarenta e cinco) linhas móveis, 01 (um) acesso de modem, 08 (oito) telefones fixos, 08 (oito) conexões de internet.- Análise de faturas (verificação dos valores cobrados pelas operadoras);- Auxílio em projetos para expansão da comunicação (sede e setores externos);- Contestação de cobranças incorretas;- Treinamento aos usuários (via contato telefônico e presencial) sempre que solicitado;- Solicitação de 2ª (segunda) via de fatura;- Preenchimento de formulários para solicitações de Telefonia fixa, Internet Banda larga, Telefones públicos, Reparos, Transferência de Assinatura, transferência de titularidade;- Solicitação de alteração de data de vencimento;- Solicitação de alteração de endereço de instalação e cobrança;- Solicitação de verificação de velocidade e conexão de Internet;- Solicitação de alterações cadastrais;- Análise para aquisição de equipamentos;- Solicitação de cotação de planos, tecnologias e equipamentos;- Solicitações juntos à outros prestadores - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;- A empresa deverá conter sistemas específicos de gerenciamento de telecomunicações para analisar e demonstrar as necessidades reais da instituição;- Organização e controle dos valores pagos, gerando relatório com valores e tipos de ligações de acordo com o edital realizado sobre centro de custo contendo no mínimo os seguintes setores: administração, educação, saúde, obras;- Orientação sobre os melhores métodos de utilização;- Deverá enviar relatório mensal com as atividades realizadas;- Solicitação de novos chips;- Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips;- Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações;	mês	12	R\$ 895,00	R\$ 10.740,00



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a verificação dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração.

8.3- Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS VERIFICAÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As verificações para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As verificações dos serviços serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados.

9.1.2- A Prefeitura Municipal de Munhoz solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As verificações dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.

9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Assinado de forma digital
Leandro R. Serra
DN: cn=Leandro R. Serra,
o=Equilíbrio Administrati
v Cda Ltda, ou=CPF:
073.637.346-23,
email=leandro@equilibrio
inistrativo.com.br, c=BR

Leandro
R. Serra



10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2- A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4- O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.6- A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

Leandro
R Serra

Assinado de forma digital por Leandro
R. Serra
DN: cn=Leandro R. Serra, o=Equilíbrio
Administrativo e Cia Ltda, ou=CPF:
073.637.346-23,
email=leandro@equilibrioadministrati
o.com.br, c=BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

100
CPL
[Handwritten Signature]

Munhoz, 21 de fevereiro de 2022.

[Handwritten Signature]

Prefeito Municipal
Dorival Amancio Froes

Leandro R.
Serra

Assinado de forma digital por Leandro R. Serra
DN: cn=Leandro R. Serra, o=Equilíbrio
Administrativo e Cia Ltda, ou=CPF:
073.637.346-23,
email=leandro@equilibroadministrativo.com,
br, c=BR
Dados: 2022.02.21 18:20:50 -03'00'

EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA-ME
LEANDRO RIBEIRO SERRA

TESTEMUNHAS

1- *[Handwritten Signature]*

370.383.158-56

2- *[Handwritten Signature]*
